

## CIRC

## CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO

## ARTIGO 93.º - Pagamento especial por conta

- 1 A dedução a que se refere a <u>alínea e) do n.º 2 do artigo 83.º</u> é efectuada ao montante apurado na declaração a que se refere o <u>artigo 112.º</u> do próprio exercício a que respeita ou, se insuficiente, até ao quarto exercício seguinte, depois de efectuadas as deduções referidas nas <u>alíneas a) a d) do n.º 2</u> e com observância do <u>n.º 7</u>, <u>ambos do artigo 83.º</u>.
- 2 Em caso de cessação de actividade no próprio exercício ou até ao terceiro exercício posterior àquele a que o pagamento especial por conta respeita, a parte que não possa ter sido deduzida nos termos do número anterior, quando existir, é reembolsada mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido ao chefe do serviço de finanças da área da sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em que estiver centralizada a contabilidade, apresentado nos 90 dias seguintes ao da cessação da actividade.
- 3 Os sujeitos passivos podem ainda, sem prejuízo do disposto no n.º 1, ser reembolsados da parte que não foi deduzida ao abrigo do mesmo preceito desde que preenchidos os seguintes requisitos:
  - a) Não se afastem, em relação ao exercício a que diz respeito o pagamento especial por conta a reembolsar, em mais de 10%, para menos, da média dos rácios de rentabilidade das empresas do sector de actividade em que se inserem, a publicar em portaria do Ministro das Finanças;
  - b) A situação que deu origem ao reembolso seja considerada justificada por acção de inspecção feita a pedido do sujeito passivo formulado nos 90 dias seguintes ao termo do prazo de apresentação da declaração periódica relativa ao mesmo exercício.

## Aplicações:

- Of. Circulado n.º 82/98 de 18/03: Pagamento Especial por Conta.
- Of. Circulado n.º 20 008/99 de 31/03: Reembolso do Pagamento Especial por Conta.
- Lei n.º 30-G/2000 de 29/12 (Art.º 7.º n.º 8 e 9): Normas avulsas e transitórias.
- Nova redacção dada pelo DL n.º 198/2001, de 3/7. Anterior ARTIGO 74.º-A. (<u>Ver redacção</u> anterior).
- <u>Lei n.º 85/2001 de 4/8 (Art.º 7.º n.º 8 e n.º 9)</u>: Clarificação de regimes transitórios na Lei n.º 30-G/2000, de 29/12.
- Of. Circulado n.º 20070/2002, de 26/6: Pagamento especial por conta (PEC) Exercícios de 1998/1999/2000.
- Aditamento do n.º 3 e das alíneas a) e b), pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro.
- Anterior ARTIGO 87.º- Renumerado pelo DL n. º 159/2009, de 13 de Julho
- Nova redacção do n.º 3 pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/4 (Ver redacção anterior)

1 de 1 09-03-2012 14:04